

PUBLICADO NO
PELOURINHO

DE 17/11/21

ATÉ 30/11/21

Resp. Setor Leis



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 200, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 130, de 20 de julho de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santa Rosa para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus); define, de acordo com às normas do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante o estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, medidas de monitoramento, controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.55, incisos V, VII e XXXVI, da Lei Orgânica municipal; de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo (PA) nº 2.912, de 19 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as premissas e elementos fático-jurídicos, bem como as disposições normativas que foram determinantes e fundamentadas por ocasião da edição do Decreto nº 130, de 20 de julho de 2021, e nas respectivas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 130, de 20 de julho de 2021;

CONSIDERANDO as deliberações havidas, em reunião realizada, em 12 de novembro de 2021, na esfera da Associação do Município da Fronteira Noroeste – AMUFRON;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual da pandemia, dentro de normas técnicas compatíveis;

CONSIDERANDO a nota informativa do Centro Estadual de Vigilância em Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (CEVS/SES-RS) de nº 27, com primeira publicação em 14 de outubro de 2020 e atualização em 08 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Poder Público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 130, de 20 de julho de 2021, especificamente em relação ao Grupo de Atividade “Educação” / Atividade “Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“...
”

Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho”
Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - DECRETO Nº 130, DE 20 DE JULHO DE 2021
PROTOCOLOS DE ATIVIDADES OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

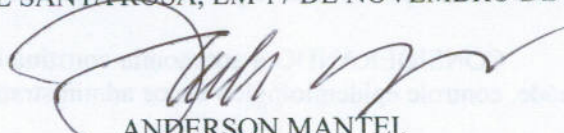
PUBLICADO NO
PELOURINHO
DE 21/11/21
ATE 21/11/21
Resq. Setor 1.015

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
...
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 02/2021; Decreto Estadual nº 56.171/2020. Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado. Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 02/2021	Atendimento ao distanciamento físico mínimo obrigatório , conforme Protocolo de Atividade Obrigatório desta atividade. - Utilização obrigatória de máscaras a partir de 12 (doze) anos de idade, ficando facultado o uso da máscara até a idade obrigatória. - Afastamento, ressalvadas as orientações médicas, das atividades educacionais em sala de aula pelo período de 10 (dez) dias, nos casos de positividade, contado do último dia de presença do caso positivado.
...

(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.


ANDERSON MANTEI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.


ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito Municipal.